

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (11) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 001/08

DE AUTORIA DA MESA, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PROFISSIONAL QUALIFICADO, VISANDO A ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA REVISÃO GERAL DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E DA RESOLUÇÃO PRIVATIVA Nº 33 (REGIMENTO INTERNO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO PRIVATIVA:

CONSIDERANDO as constantes mudanças ocorridas através de emendas constitucionais em nossa Lei Maior;

CONSIDERANDO que as alterações ocorridas modificaram sensivelmente as normas existentes na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara;

CONSIDERANDO que a inaplicabilidade de alguns artigos por força de suas respectivas revogações, vem trazendo enormes prejuízos quando da elaboração das leis municipais;

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (11) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERANDO que o Projeto de Resolução Privativa é destinada a regular assunto de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versarão sobre sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se contratar empresa ou profissional qualificado para desempenhar esse mister,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Legislativo do Município de Igarapava, autorizado a contratar com base na Lei. 8.666 e suas modificações posteriores, empresa ou profissional qualificado, visando à elaboração de estudos para revisão geral da Lei Orgânica do Município de Igarapava e da Resolução Privativa nº 33 (Regimento Interno), adequando-as novas regras constitucionais.

ARTIGO 2º - As revisões de que trata o artigo anterior, terão tramitação de Regime de Urgência, face às relevâncias e importâncias das matérias.

ARTIGO 3º - A empresa ou profissional contratada(o) para desempenhar esse múnus, deverão concluir seus trabalhos no prazo máximo de 90 dias, contando o seu início, a partir do término do processo licitatório, oportunidade que as matérias revisadas deverão estar prontas e encadernadas.

ARTIGO 4º - O Poder Legislativo Municipal de Igarapava, deverá adotar para esse fim, o previsto no artigo 13 da Lei 8.666/93 – **Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados**, usando para tanto, a modalidade licitatória do CONVITE, com opção do menor preço.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA-SP.

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE: (13) 3172 1023 – 3172-5624 - CEP. 14540-000
ESTADO DE SÃO PAULO



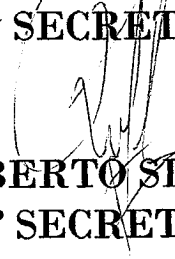
ARTIGO 5º - Para cobrir as despesas com a presente Resolução, fica o Poder Legislativo de Igarapava, autorizado a usar os recursos previstos em sua dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Resolução Privativa entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava, 25 de Janeiro de 2008.

DR. VILSON ROSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


DENIZE MATTAR/SOUKEF GOBBI
1ª SECRETÁRIA


ROBERTO SILVEIRA
2º SECRETÁRIO